



ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DE



Linx S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

Avenida Doutora Ruth Cardoso 7221, Pinheiros, CEP 05425-902, São Paulo, SP
CNPJ 06.948.969/0001-75 – NIRE 35.3.00316584 – Código ISIN das Ações: BRLINXACNOR0
Código de Negociação das Ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"): "LINX3"

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e na Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), **Linx S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante ("Companhia"), **BNDES Participações S.A. – BNDESPAR**, na qualidade de ofertante ("Acionista Vendedor"), **Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.** ("Goldman Sachs", "Coordenador Líder" ou "Agente Estabilizador"), **Banco Morgan Stanley S.A.** ("Morgan Stanley"), **Banco Itaú BBA S.A.** ("Itaú BBA") e **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** ("BofA Merrill Lynch"), na qualidade de instituições intermediárias brasileiras (o Coordenador Líder, Morgan Stanley, Itaú BBA e BofA Merrill Lynch, "Coordenadores da Oferta Brasileira"), vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição primária e secundária de, inicialmente, 29.274.601 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), a serem distribuídas simultaneamente, (i) no Brasil, coordenada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e realizada nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira (conforme definido abaixo), com esforços de colocação das Ações no exterior por Goldman Sachs & Co. LLC, Morgan Stanley & Co. LLC, Jefferies LLC, Itau BBA USA Securities, Inc. e BofA Securities, Inc. ("Coordenadores da Oferta Internacional" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, "Coordenadores da Oferta Global"), realizados nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional (conforme definido abaixo); e (ii) no exterior, sob a forma de *American Depositary Shares* ("ADSs"), todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, cada ADS representativo de 1 Ação, coordenada pelos Coordenadores da Oferta Internacional e realizada nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional. O preço por Ação foi fixado em R\$36,00 ("Preço por Ação"), perfazendo o montante total de:

R\$1.179.885.636,00

As ações ordinárias de emissão da Companhia estão admitidas à negociação no Novo Mercado, segmento especial de negociação de ações da B3, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado") ("Novo Mercado"), sob o código "LINX3". As ações ordinárias de emissão da Companhia sob a forma de ADSs estão admitidas à negociação na New York Stock Exchange, sob o código "LINX". O programa de ADS para negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia sob a forma de ADSs foi aprovado pela CVM em 30 de maio de 2019.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA GLOBAL

1. Aprovações Societárias

- 1.1 A realização da Oferta Primária (conforme definido abaixo), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e seus termos e condições foram aprovados pelo conselho de administração da Companhia, em reunião realizada em 3 de maio de 2019, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 7 de junho de 2019 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "O Estado de São Paulo" em 1º de junho de 2019. O conselho de administração da Companhia, em reunião realizada em 25 de junho de 2019, cuja ata foi publicada no jornal "O Estado de São Paulo" na data de divulgação deste Anúncio de Início e será publicada no DOESP e arquivada na JUCESP, aprovou a emissão das Ações objeto da Oferta Primária, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social, e o Preço por Ação (conforme definido abaixo).
- 1.2 A realização da Oferta Secundária (conforme definido abaixo) e seus termos e condições foram aprovados pela diretoria do Acionista Vendedor em reunião realizada em 28 de maio de 2019 ("Reunião de Diretoria da BNDESPAR"). A diretora responsável pela Área de Gestão de Participações e Área de Investimentos, Empreendedorismo e Garantia do Sistema BNDES, conforme delegação de poderes específica outorgada por meio da Reunião de Diretoria da BNDESPAR, aprovou em 25 de junho de 2019 o Preço por Ação.

2. Oferta Global

- 2.1 Serão ofertadas, sem prejuízo das Ações do Lote Suplementar da Oferta Global (conforme definido abaixo) e das Ações Adicionais da Oferta Global (conforme definido abaixo), (i) por meio de oferta pública de distribuição primária ("Oferta Primária") de, inicialmente, 19.600.000 Ações, incluindo sob a forma de ADSs; e (ii) por meio de oferta pública de distribuição secundária ("Oferta Secundária") e, em conjunto com a Oferta Primária, "Oferta Global") de 9.674.601 Ações, incluindo sob a forma de ADSs, de titularidade do Acionista Vendedor.
- 2.2 As Ações serão ofertadas simultaneamente (i) no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação das Ações no exterior, sendo (a) nos Estados Unidos da América, para investidores em oferta registrada na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC") ao amparo do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("Securities Act"); e (b) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, para investidores que sejam pessoas não residentes no Brasil ou nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Investidores Estrangeiros") ("Ações da Oferta Brasileira") ("Oferta Brasileira"); e (ii) no exterior, sob a forma de ADSs, em oferta registrada na SEC ao amparo do *Securities Act* ("Ações da Oferta Internacional") e, em conjunto com as Ações da Oferta Brasileira, "Ações da Oferta Global") ("Oferta Internacional"). Não será realizado qualquer registro da Oferta Global ou das Ações da Oferta Global em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto no Brasil, junto à CVM, e nos Estados Unidos da América, junto à SEC.

3. Lote Suplementar e Lote Adicional

- 3.1 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações da Oferta Global, incluindo sob a forma de ADSs, inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais da Oferta Global), poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, até 4.391.190 Ações, incluindo sob a forma de ADSs, a serem alienadas pela Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas ("Lote Suplementar"), conforme (i) opção outorgada no contrato de distribuição da Oferta Brasileira ("Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira") pela Companhia ao Agente Estabilizador ("Opção de Lote Suplementar da Oferta Brasileira") ("Ações do Lote Suplementar da Oferta Brasileira"); e (ii) opção outorgada no contrato de distribuição da Oferta Internacional ("Contrato de Distribuição da Oferta Internacional") pela Companhia ao Goldman Sachs & Co. LLC ("Opção de Lote Suplementar da Oferta Internacional") e, em conjunto com a Opção de Lote Suplementar da Oferta Brasileira, "Opção de Lote Suplementar da Oferta Global") ("Ações do Lote Suplementar da Oferta Internacional" e, em conjunto com as Ações do Lote Suplementar da Oferta Brasileira, "Ações do Lote Suplementar da Oferta Global"). A Opção de Lote Suplementar da Oferta Global será outorgada em razão da previsão da atividade de estabilização de preço das Ações da Oferta Global, sendo que as Ações do Lote Suplementar da Oferta Global serão destinadas a atender excesso de demanda no decorrer da Oferta Global. No caso da Oferta Brasileira, o Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, inclusive, de exercer a Opção de Lote Suplementar da Oferta Brasileira, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta Brasileira, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que foi fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira. Conforme disposto no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e no Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, as Ações do Lote Suplementar da Oferta Global não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta Global.
- 3.2 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações da Oferta Global, incluindo sob a forma de ADSs, inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar da Oferta Global), foi, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta Global, acrescida em 11,96%, ou seja, 3.500.000 Ações, incluindo sob a forma de ADSs, nas mesmas condições e preço das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas ("Lote Adicional") (conforme o caso, "Ações Adicionais da Oferta Brasileira" ou "Ações Adicionais da Oferta Internacional") e, em conjunto, "Ações Adicionais da Oferta Global").

4. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

- 4.1 As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do estatuto social da Companhia, dentre os quais: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (ii) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along* de 100% do preço), observadas as condições e os prazos

previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis; (v) direito ao recebimento de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início; (vi) direito de alienação das Ações em oferta pública de cancelamento de registro de emissor de valores mobiliários ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado, por valor justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia apurado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º, §4º da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos critérios aceitos pela CVM; (vii) no caso de liquidação da Companhia, direito de participar no acervo líquido da Companhia, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, na proporção da sua participação no capital social; e (viii) direito de retiradas nas hipóteses previstas pela Lei das Sociedades por Ações, mediante reembolso do valor econômico de suas ações, apurado de acordo com o procedimento de avaliação previsto na Lei das Sociedades por Ações.

- 4.2 Durante o prazo de 90 dias contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, a Companhia, os membros do conselho de administração e da diretoria da Companhia e o Acionista Vendedor, exceto mediante prévio consentimento por escrito dos Coordenadores da Oferta Global, e observadas as exceções e outras restrições previstas no Contrato de Distribuição da Oferta Internacional e nos respectivos acordos de restrições relativas às ações de emissão da Companhia ("Lock-up Agreements"), e descritas no Prospecto Definitivo, estarão obrigados a, com relação a quaisquer das ações de emissão da Companhia, incluindo as Ações, incluindo sob a forma de ADSs, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou exercíveis em ações de emissão da Companhia, não (i) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, empenhar ou de qualquer outra forma dispor, direta ou indiretamente, qualquer ação ordinária de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, ou qualquer valor mobiliário conversível em, permutável por ou exercível em ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs ("Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-Up"), ou realizar qualquer operação com o mesmo efeito; (ii) realizar qualquer operação de *swap*, *hedge* ou qualquer outro acordo que transfira, no todo ou em parte, qualquer consequência econômica decorrente da propriedade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-Up*, independentemente se referidas operações mencionadas nos itens (i) ou (ii) sejam liquidadas mediante entrega dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-Up* ou de qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, em moeda corrente nacional ou de qualquer outra forma, ficando certo que tais restrições não se aplicarão a qualquer oferta ou venda das Ações nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional ou de outra forma, conforme prevista em tais contratos; (iii) divulgar publicamente a intenção de realizar qualquer operação prevista nos itens (i) ou (ii) acima; ou (iv) realizar, requerer ou exercer qualquer direito relacionado ao registro de quaisquer das ações de emissão da Companhia, incluindo as Ações, incluindo sob a forma de ADSs, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou exercíveis em Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-Up*.

5. Preço por Ação

- 5.1 O preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado com Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, no Brasil, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, e pelos Coordenadores da Oferta Internacional, no exterior, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos

acionistas da Companhia e de que as Ações da Oferta Global serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações da Oferta Global foi aferido tendo como parâmetro (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. No âmbito da Oferta Internacional, o preço por Ação sob a forma de ADS será equivalente ao Preço por Ação convertido para dólares norte-americanos (US\$) com base na média das taxas de câmbio de venda dessa moeda praticadas no mercado de câmbio no dia útil imediatamente anterior à data de celebração do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, média essa divulgada pelo Banco Central do Brasil. **Os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) que aderiram à Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.**

- 5.2 Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, e da Instrução da CVM n.º 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, (i) controladores ou administradores da Companhia, do Acionista Vendedor ou outras pessoas vinculadas à Oferta Global, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta Brasileira (conforme definido abaixo) e/ou dos Coordenadores da Oferta Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta Brasileira diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Global; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta Brasileira, desde que diretamente envolvidos na Oferta Global; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta Brasileira, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Global; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, desde que diretamente envolvidos na Oferta Global; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta Brasileira, desde que diretamente envolvidos na Oferta Global; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar da Oferta Global e as Ações Adicionais da Oferta Global). As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou a quaisquer dos Coordenadores da Oferta Internacional puderam realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estivessem vinculadas. Como foi verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar da Oferta Global e as Ações Adicionais da Oferta Global), foi vedada a colocação de Ações da Oferta Global aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimentos automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e

não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderia promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta Global – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, poderia ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderia promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, no mercado secundário", do Prospecto Definitivo.**

6. Regime de Colocação das Ações da Oferta Brasileira

- 6.1 Após a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a celebração dos documentos relativos à Oferta Brasileira, incluindo o Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, a divulgação deste Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta Brasileira (o prospecto definitivo da Oferta Brasileira, incluindo o Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência ao prospecto definitivo da Oferta Brasileira e elaborado nos termos da Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, "Prospecto Definitivo"), os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão a colocação das Ações da Oferta Brasileira, em regime de garantia firme de liquidação (exceto pelas Ações do Lote Suplementar da Oferta Brasileira, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima), de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira. Tal garantia firme de liquidação é vinculante a partir da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, da concessão do registro da Oferta Global pela CVM e pela SEC, da celebração dos documentos relativos à Oferta Global, incluindo o Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e o Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, a divulgação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo. Até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão de Linx S.A. ("Anúncio de Encerramento"), cópia do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira poderá ser obtida com os Coordenadores da Oferta Brasileira e a CVM, nos endereços indicados neste Anúncio de Início.
- 6.2 Os Coordenadores da Oferta Brasileira terão o prazo de até dois dias úteis, contados da data da divulgação deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública das Ações da Oferta Brasileira (exceto pelas Ações do Lote Suplementar da Oferta Brasileira, que obedecerão ao disposto no item 3.1 acima) ("Período de Colocação").
- 6.3 Se, ao final do Período de Colocação, as Ações da Oferta Brasileira (sem considerar as Ações do Lote Suplementar da Oferta Brasileira) não tiverem sido totalmente liquidadas pelos respectivos investidores, os Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, liquidarão, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira indicado no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, a totalidade do respectivo saldo resultante da diferença entre

(i) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira objeto de garantia firme de liquidação, conforme indicada no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira; e (ii) a quantidade de Ações da Oferta Brasileira efetivamente liquidada pelos investidores que as subscreveram/adquiriram.

6.4 Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores da Oferta Brasileira eventualmente venham a subscrever/adquirir Ações da Oferta Brasileira nos termos do item 6.3 acima e tenham interesse em vender tais Ações da Oferta Brasileira antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda de tais Ações da Oferta Brasileira será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que o disposto neste item 6.4 não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização a que se refere o item 9 abaixo.

6.5 Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Global.

7. Público Alvo da Oferta Brasileira

7.1 Observado o disposto no item 8 abaixo, a Oferta Brasileira será realizada para (i) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na B3, que realizaram pedidos de investimento em montante entre o valor mínimo de R\$3.000,00 ("Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo") e o valor máximo de R\$1.000.000,00 ("Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo") ("Investidores Não Institucionais"); e (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, e investidores que sejam considerados profissionais ou qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, incluindo instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e Investidores Estrangeiros ("Investidores Institucionais").

7.2 Os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão a Oferta Brasileira de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, com a participação das instituições intermediárias autorizadas a operar na B3 contratadas para efetuar esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira exclusivamente aos Investidores Não Institucionais ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, "Instituições Participantes da Oferta Brasileira").

7.3 Os Coordenadores da Oferta Internacional realizarão esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira no exterior para Investidores Estrangeiros, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, sendo que na hipótese de os Investidores Estrangeiros decidirem por investir nas Ações da Oferta Brasileira deverão fazê-lo por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8. Procedimento da Oferta Brasileira

8.1 As Instituições Participantes da Oferta Brasileira efetuarão a colocação pública das Ações da Oferta Brasileira no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de uma oferta aos Investidores Não Institucionais ("Oferta de Varejo"), realizada pelas Instituições Consorciadas, e de uma oferta aos Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira.

8.2 O plano de distribuição da Oferta Global, elaborado pelos Coordenadores da Oferta Global, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito aos esforços de dispersão acionária, com a expressa anuência da Companhia e do Acionista Vendedor, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta Global, observado, entretanto, que os Coordenadores da Oferta Brasileira (i) asseguraram a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, e que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta Brasileira recebessem previamente exemplar do prospecto preliminar da Oferta Brasileira (o prospecto preliminar da Oferta Brasileira, incluindo o Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência ao prospecto preliminar da Oferta Brasileira, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, "Prospecto Preliminar") para leitura obrigatória e que suas dúvidas pudessem ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder; e (ii) realizaram os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.

8.3 *Oferta de Varejo*

8.3.1 No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10%, e, a critério dos Coordenadores da Oferta Global, da Companhia e do Acionista Vendedor, o montante de, no máximo, 20% do total das Ações da Oferta Global (considerando as Ações do Lote Suplementar da Oferta Global e as Ações Adicionais da Oferta Global) foi destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado no item 8.3.3 abaixo.

8.3.2 Observado o disposto no item 8.3.3 abaixo, os Investidores Não Institucionais puderam subscrever/adquirir Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta Brasileira mediante preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo por Investidor Não Institucional.

8.3.3 Os Investidores Não Institucionais devem ter observado, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- I. durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo), cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira deveria ter realizado Pedido de Reserva, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos II, IV, V, VIII, X e XI abaixo e no item 8.5 abaixo, conforme aviso ao mercado divulgado em 4 de junho de 2019 e divulgado novamente em 13 de junho de 2019;

- II. os Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado;
- III. as Instituições Consorciadas somente atenderam Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- IV. os Investidores Não Institucionais deveriam ter realizado seus Pedidos de Reserva no período de 13 de junho de 2019, inclusive, a 24 de junho de 2019, inclusive ("Período de Reserva"), sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deveriam, necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada;, observado o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo;
- V. como foi verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar da Oferta Global e as Ações Adicionais da Oferta Global), foi vedada a colocação de Ações da Oferta Global aos Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados;
- VI. como o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva foi igual ou inferior ao montante de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo, não houve rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, de modo que as Ações da Oferta Brasileira remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais;
- VII. até as 12h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;

- VIII. até as 10h30min da Data de Liquidação, cada Investidor Não Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso VII acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor Não Institucional;
- IX. até as 16h da Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações da Oferta Brasileira alocadas ao respectivo Investidor Não Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso VIII acima;
- X. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 16h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor Não Institucional for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta Global, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta Brasileira, de que o respectivo Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta Global original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VIII acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e
- XI. caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira ou de cancelamento ou revogação da Oferta Global, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional o cancelamento da Oferta Global, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VIII acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com

dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Global.

8.4 **Oferta Institucional**

8.4.1 As Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocadas aos Investidores Não Institucionais serão destinadas à Oferta Institucional, juntamente com as demais Ações da Oferta Brasileira, de acordo com o seguinte procedimento:

- I. os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira deverão ter apresentado suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, inexistindo pedidos de reserva ou limites mínimo e máximo de investimento. Cada Investidor Institucional assumiu a obrigação de verificar se cumpre os requisitos para participar da Oferta Institucional;
- II. foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar da Oferta Global e as Ações Adicionais da Oferta Global). As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou a quaisquer dos Coordenadores da Oferta Internacional puderam realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estivessem vinculadas. Como foi verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar da Oferta Global e as Ações Adicionais da Oferta Global), foi vedada a colocação de Ações da Oferta Global aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimentos automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderia promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta Global – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, poderia ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderia promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADSs, no mercado secundário", do Prospecto Definitivo;**

- III. como as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excederam o total de Ações da Oferta Brasileira remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores da Oferta Brasileira deram prioridade aos Investidores Institucionais que, a exclusivo critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta Global, melhor atendessem o objetivo da Oferta Global de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta Global, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400;
- IV. até o primeiro dia útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta Brasileira informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento;
- V. a entrega das Ações da Oferta Brasileira alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações da Oferta Brasileira alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira;
- VI. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Institucionais ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Institucional poderá desistir da respectiva intenção de investimento, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador da Oferta Global que tenha recebido a respectiva intenção de investimento (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 16h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor Institucional for comunicado diretamente pelo Coordenador da Oferta Brasileira sobre a suspensão ou a modificação da Oferta Global, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o respectivo Coordenador da Oferta Brasileira deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta Brasileira, de que o respectivo Investidor Institucional está ciente de que a Oferta Global original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Institucional não informe sua decisão de desistência da intenção de investimento nos termos deste inciso, a intenção de investimento será considerada válida e o Investidor Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso V acima e venha a desistir da intenção de investimento nos termos deste inciso, os valores depositados serão

devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento da respectiva intenção de investimento; e

- VII. caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira ou de cancelamento ou revogação da Oferta Global, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador da Oferta Global que tenha recebido a respectiva intenção de investimento comunicará ao respectivo Investidor Institucional o cancelamento da Oferta Global, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso V acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Global.

8.5 ***Violações de Normas de Conduta***

- 8.5.1 Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Global, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Global, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta Global, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta Brasileira e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações da Oferta Global, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva, todos os boletins de subscrição e todos os contratos de compra e venda que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta Brasileira, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta Brasileira. Em nenhuma hipótese, os Coordenadores da Oferta Global serão responsáveis por qualquer prejuízo causado a investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva, boletins de subscrição e/ou contratos de compra e venda cancelados em decorrência da exclusão de tal Instituição Consorciada como Instituição Participante da Oferta Brasileira.

9. **Estabilização do Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Companhia**

- 9.1 No âmbito da Oferta Brasileira, o Agente Estabilizador, por intermédio da Goldman Sachs do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério e pelo prazo de até 30 dias contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, inclusive, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço de ações ordinárias de emissão da Companhia, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas

as disposições legais aplicáveis e o disposto no contrato de prestação de serviços de estabilização de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Contrato de Estabilização"), que foi previamente aprovado pela B3 e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005. Até a divulgação do Anúncio de Encerramento, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com o Agente Estabilizador, no endereço indicado neste Anúncio de Início.

- 9.2 Nos termos do Contrato de Estabilização, o Agente Estabilizador poderá escolher livremente as datas em que realizará as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia, não estando obrigado a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.
- 9.3 Adicionalmente, foi constituído um mecanismo para estabilização do preço dos ADSs no âmbito da Oferta Internacional, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional. As atividades de estabilização de preço dos ADSs no exterior serão exercidas a exclusivo critério de Goldman Sachs & Co, LLC, sendo que, uma vez iniciadas, poderão ser descontinuadas a qualquer momento. As atividades de estabilização poderão ser realizadas preponderantemente no exterior, no âmbito da Oferta Internacional, em paralelo às atividades de estabilização de preço no âmbito da Oferta Brasileira.

10. Prazo de Distribuição

- 10.1 Para os fins da Oferta Global, o prazo de distribuição (i) das Ações da Oferta Global (sem considerar as Ações do Lote Suplementar da Oferta Global, mas considerando as Ações Adicionais da Oferta Global) corresponde ao Período de Colocação, conforme previsto no item 6.2 acima; e (ii) das Ações do Lote Suplementar da Oferta Global corresponde ao prazo previsto no item 3.1 acima.
- 10.2 O término da Oferta Global e seu resultado serão anunciados mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo 26 de dezembro de 2019 a data máxima, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

11. Liquidação da Oferta Brasileira

- 11.1 A liquidação física e financeira das Ações da Oferta Global (sem considerar as Ações do Lote Suplementar da Oferta Global, mas considerando as Ações Adicionais da Oferta Global) deverá ser realizada até o último dia útil do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira. A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar da Oferta Global deverá ser realizada até o terceiro dia útil contado da respectiva data de exercício da Opção de Lote Suplementar da Oferta Global, mas não antes da data de divulgação deste Anúncio de Início ("Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar da Oferta Global"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira.
- 11.2 As Ações da Oferta Global (sem considerar as Ações do Lote Suplementar da Oferta Global, mas considerando as Ações Adicionais da Oferta Global) serão entregues aos respectivos investidores até as 16h da Data de Liquidação. As Ações do Lote Suplementar da Oferta Global, no caso de exercício da Opção de Lote Suplementar da Oferta Global, serão entregues aos respectivos investidores na Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar da Oferta Global.

11.3 As Ações da Oferta Brasileira que forem objeto de esforços de colocação no exterior, pelos Coordenadores da Oferta Internacional, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

11.4 A liquidação da Oferta Brasileira é condicionada à liquidação da Oferta Internacional, e vice-versa.

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Companhia tem por objeto social: (i) prestação de serviços de infraestrutura e hardware, gestão, monitoramento e armazenamento de dados em ambiente de nuvem (*cloud computing*) de consultoria, assessoria e desenvolvimento de sistemas informatizados (*softwares*), exploração do direito de uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros, prestação de serviços de processamento de dados, terceirização de serviços de tecnologia da informação e suporte a serviços contábeis e administrativos em geral, especialmente aqueles destinados à contabilização de incentivos corporativos, dentre os quais milhagens de companhia aérea e presentes, hospedagem e desenvolvimento de websites, desenvolvimento de atividades relacionadas a cartões de crédito, presentes, clubes de compra, cartão de milhagens e afins, mediante a captura, transmissão, processamento dos dados e liquidação das transações decorrentes do uso de cartões de crédito e/ou de débito, de Crédito Direto ao Consumidor – CDC, de compra, saque e outros meios de pagamento; credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas, fornecedoras de bens e/ou prestadoras de serviços para aceitação de cartões de crédito e/ou de débito, Crédito Direto ao Consumidor – CDC, de compra, saque e outros meios de pagamento, comércio, importação e exportação de equipamentos, inclusive computadores, novos e usados, equipamentos periféricos, peças, sistemas e programas destinados a equipamentos eletrônicos, locação de equipamentos, desenvolvimento de cursos de linguagem de computadores pessoais e comerciais, comercialização de livros e revistas, venda de suprimentos em geral para computadores, prestação de assistência técnica relacionada a sua atividade comercial, consultoria, a prestação de serviços, cursos para formação e desenvolvimento pessoal; desenvolvimento de atividades complementares ou correlatas às atividades da sociedade; prestação de serviços de logística, dentre os quais, movimentação e armazenagem de produtos acabados, preparação de pedidos e distribuição física; recebimento, conferência e manuseio de produtos (embalagem, etiquetagem, passadoria, colocação de cabides, montagem de kits e packs), além de transporte e gestão de fretes; consultoria em logística em geral, incluindo revisão de processos e definição de layout, estudo e projeto de rede logística, localização geográfica de centros de distribuição e fábricas; análise de implementação de equipamentos e viabilidade técnica; desenho, projeto e instalação de equipamentos de movimentação e armazenagem; treinamento, assistência técnica e manutenção de equipamentos; locação (excluindo leasing) e armazenagem de equipamentos; locação (excluindo leasing) e a sublocação de espaços para armazenagem de mercadoria; participação em outras sociedades simples ou empresárias, de atividade preponderantemente não financeira, na condição de sócia ou acionista; o exercício de atividade de franquia e a prestação de serviços em prevenção de perdas, logística, pesquisas, monitoramento, consultoria, assessoria e outros, sejam para o segmento de varejo, atacado, distribuição, logística, indústria ou serviços, bem como o desenvolvimento, manutenção, análise, licenciamento, sublicenciamento e suporte técnico de sistemas (*softwares*), relativos aos referidos serviços; (ii) gerenciamento de serviços de manutenção de rede que não envolvam geração, transmissão e recepção de sinais de comunicação, provimento de acesso a rede mundial de computadores internet, prestação de serviços de assistência técnica, incluindo a locação de bens móveis e imóveis, *colocation*, *hosting* (com e sem locação de bens) e "*data centers*" (incluindo ou não a prestação de serviços de processamento de dados); (iii) prestação de serviços de telecomunicações em geral, como a transmissão de dados, imagens e sons por quaisquer meios, incluindo-se serviços de redes e circuitos, telefonia, por quaisquer sistemas inclusive internet, importação e exportação de serviços ligados à

telecomunicação; (iv) prestação de serviços administrativos em geral para as sociedades de que participa; (v) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; e (vi) representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES ORDINÁRIAS E INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA DOS ADSS

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de (i) escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.; e (ii) custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia para fins do programa de ADS da Companhia é o The Bank of New York Mellon. A instituição financeira depositária para fins do programa de ADS da Companhia é o Itaú Unibanco S.A.

FORMADOR DE MERCADO

A Companhia possui, desde 14 de fevereiro de 2013, instituição devidamente autorizada para atuar como formadora de mercado em relação às ações ordinárias de emissão da Companhia.

REGISTRO DA OFERTA PRIMÁRIA E DA OFERTA SECUNDÁRIA PELA CVM

A Oferta Primária e a Oferta Secundária foram registradas pela CVM em 26 de junho de 2019 sob o n.º CVM/SRE/REM/2019/002 e CVM/SRE/SEC/2019/003, respectivamente.

DATA DE INÍCIO DA OFERTA

A data de início da Oferta é 26 de junho de 2019.

Para informações sobre "Procedimento da Oferta Brasileira", "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta Global", "Suspensão e Cancelamento da Oferta Global" e "Inadequação da Oferta Global a Certos Investidores", consulte o Prospecto Definitivo.

PROSPECTO DEFINITIVO

A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Global alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo. Os Coordenadores da Oferta Brasileira recomendaram fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira lessem, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta Brasileira, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, especialmente as seções que tratam sobre os fatores de risco. O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta Global e dos riscos a esta inerentes. É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Definitivo, que inclui o Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, antes de aceitar a Oferta Global, em especial, as seções "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relativos à Oferta Global", do Prospecto Preliminar, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, para ciência e avaliação de certos fatores de risco que devem ser considerados com relação à Companhia, à Oferta Global e ao investimento nas Ações da Oferta Global.

O Prospecto Definitivo está disponível nos seguintes endereços e páginas na Internet:

Companhia

LinX S.A.

Avenida Doutora Ruth Cardoso 7221

05425-902 São Paulo, SP

At.: Sr. Pedro Holmes Monteiro Moreira

Telefone: (11) 2103-1575

<http://www.ri.linx.com.br>, em tal página, acessar "informações financeiras", clicar em "documentos enviados à CVM" e, em seguida, selecionar "Prospecto Definitivo"

Acionista Vendedor

BNDES Participações S.A. – BNDESPAR

Rua República do Chile 100, parte

20031-917 Rio de Janeiro, RJ

At. Sr. André Soares Loureiro

Telefone: (21) 3747-8300

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/mercado-de-capitais/avisos-e-prospectos-de-ofertas-publicas>, em tal página, acessar "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da LinX S.A."

Coordenador Líder

Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr. 700, 17º andar

04542-000 São Paulo, SP

At.: Sr. Fábio Federici

Telefone: (11) 3371-0700

<http://www.goldmansachs.com/worldwide/brazil/areas-de-negocios/investment-banking.html>, em tal página, acessar "LinX S.A." e, em seguida, clicar em "De Acordo" e, em seguida, clicar em "Prospecto Definitivo"

Demais Coordenadores da Oferta Brasileira

Banco Morgan Stanley S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3600, 6º andar e 8º andar

04538-132 São Paulo, SP

At.: Sr. Eduardo Mendez

Telefone: (11) 3048 6077

<http://www.morganstanley.com.br/prospectos>, em tal página, acessar, no item "Prospectos Locais", o link "Prospecto Definitivo" no subitem "LinX S.A."

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

04538-132 São Paulo, SP

At.: Sra. Renata Dominguez

Telefone: (11) 3708-8000

Fac-símile: (11) 3708-8107

<http://www.italy.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/>, neste *website* acessar em "LinX S.A.", clicar em "2019", em "Oferta Pública Subsequente de Ações (Follow-on)" e acessar o Prospecto Definitivo".

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 12º andar

04538-132 São Paulo, SP

At.: Sr. Bruno Saraiva

Telefone: (11) 2188-4000

Fac-símile: (11) 2188-4009

<http://www.merrilllynch-brasil.com.br>, neste *website*, no item "Global Markets & Investment Banking Group", clicar em "Global Markets & Investment Banking Group", clicar em "Linx" e, a seguir, clicar em "Prospecto Definitivo".

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro 111, 5º andar

20159-900 Rio de Janeiro, RJ

Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares

01333-010 São Paulo, SP

www.cvm.gov.br, em tal página, no campo "Acesso Rápido", acessar "Consulta – Ofertas Públicas em Análise", em seguida, no quadro "Tipo de Oferta", linha Ações, selecionar o link com o volume na coluna "Primárias", na sequência, no quadro referente à emissora "Linx S.A." acessar o *link* "Prospecto"

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/, em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Linx S.A.", e posteriormente, acessar "Prospecto Definitivo"

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Anúncio de Encerramento será divulgado nos endereços e páginas na Internet acima mencionados. Informações adicionais sobre a Oferta Global, poderão ser obtidas com os Coordenadores da Oferta Brasileira, nos endereços e páginas da Internet acima mencionados e, no caso dos Investidores Não Institucionais, também com as Instituições Consorciadas. Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da B3 na Internet (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/participantes/busca-de-participantes/), em tal página, acessar "Saiba mais" em "Busca de corretoras"). Informações adicionais sobre a Oferta Global poderão ser obtidas com a CVM nos endereços e página na Internet acima mencionados.

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de subscrição ou compra de ADSs ou das ações ordinárias por eles representadas nos Estados Unidos da América. A Oferta Global está sujeita a registro perante a CVM, em conformidade com a Instrução CVM 400, e a SEC, em conformidade com o *Securities Act*. As Ações da Oferta Global não poderão ser ofertadas ou subscritas/adquiridas no exterior sem que haja registro ou isenção de tal registro. Qualquer oferta pública de valores mobiliários no exterior deve ser realizada por meio de um prospecto, que deverá conter informações detalhadas acerca da Companhia e sua administração, bem como suas demonstrações financeiras. Exceto pelo registro da Oferta Brasileira pela CVM e pelo registro da Oferta Internacional na SEC, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Global não pretendem realizar qualquer registro da Oferta Global ou das Ações da Oferta Global em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Os Coordenadores da Oferta Internacional não têm qualquer responsabilidade sobre a distribuição pública das Ações da Oferta Brasileira no Brasil, bem como em relação às informações contidas neste Anúncio de Início.

A Oferta Global não será realizada, conduzida e/ou estendida a investidores no exterior cuja participação possa violar as leis da jurisdição em que sejam residentes e/ou domiciliados. Caberá exclusivamente aos investidores no exterior analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar da Oferta Global.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, o Acionista Vendedor e a Oferta Global, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Global alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA GLOBAL, EM ESPECIAL, AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELATIVOS À OFERTA GLOBAL", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA GLOBAL E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES DA OFERTA GLOBAL. O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Ações da Oferta Global representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações da Oferta Global estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações da Oferta Global, à Oferta Global, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações da Oferta Global não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever/adquirir Ações da Oferta Global ou, com relação à qual o investimento em Ações da Oferta Global seria, no entendimento da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta Global, inadequado.



São Paulo, 26 de junho de 2019.

Coordenadores da Oferta Global e *Joint Bookrunners*

Goldman Sachs
Coordenador Líder

Morgan Stanley

Bank of America
Merrill Lynch

Itaú BBA

Instituições Consorciadas



ItaúCorretora



SOCOPA
INVEST



TERRA
Investimentos



xp investimentos